



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 14 de agosto de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0051769/2025-07

Requerente: José Humberto de Aguiar Junior

CPF / CNPJ: 031.***.***-03

Imóvel da intervenção: Fazenda Lagoa Dourada e Veados, lugar Capoeira do Pinheiro e Bom Jardim - Matrícula(s): 21.027, 21.028 e 21.029

Município: Santa Juliana - MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0051769/2025-07** em questão foi formalizado em 02 de março 2026;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº 10/2026 (ID 140586909), de 25 de maio de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada em 25 de maio de 2026 e recebida em 04 de junho de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 141465175);

Considerando que não houve apresentação das informações complementares conforme foi solicitado;

Considerando que as informações complementares solicitadas foram parcialmente apresentadas em 06 de julho de 2026;

Considerando que a Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº 10/2026, solicitou:

01 - Cadeia dominial das matrículas 21027, 21028 e 21029, relatando a sequência de matrículas geradas e suas respectivas áreas de Reserva Legal comprovando a preservação da áreas já averbadas conforme averbado nas referidas Matrículas após 22 de julho de 2008;

02 - Mapa das áreas de origem (desarquivar no Cartório) reservas averbadas das matrículas após 22 de julho de 2008;

03 - Todos os CARs gerados a partir das matrículas de Origem após 22 de julho de 2008;

04 - Documentação corrigida obedecendo ao Artigo 38 da Lei 20.922/12 onde ficam vedadas intervenções com supressão de vegetação nativa em áreas cuja RL seja inferior a 20% livres de APP.

Considerando que a documentação apresentada inicialmente, consta no AV-5 da matrícula nº 21.028 que 3,7500 hectares de Reserva Legal deste imóvel e no AV-3 da matrícula nº 21.028 consta 2,00 hectares de Reserva Legal compensatória da matrícula nº 73.741 do CRI de Uberlândia;

Considerando que o imóvel rural é constituído pelas matrículas nº 21.027 com 28,6829 hectares, nº 21.028 com 18,5777 hectares e nº 21.029 com 28,9224 hectares, que totaliza 76,1830 hectares;

Considerando que a intervenção ambiental requerida de 2,0000 hectares tem como finalidade a implantação de um barramento fins de irrigação via pivô central, conforme consta Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (ID 130290714);

Considerando que área de 2,0000 hectares para intervenção ambiental não está localizada apenas na APP conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (ID 130290714), na planta topográfica (ID 130290703) e nos arquivos vetoriais digitais georreferenciados (ID 130290734);

Considerando que o imóvel rural possui apenas área de 6,1200 hectares de Reserva Legal (correspondendo a 8,03% da área total do imóvel rural) e área de 2,0000 hectares de Reserva Legal compensatória da matrícula nº 73.741 do CRI de Uberlândia, conforme consta na planta topográfica (ID 130290703);

Considerando que a autorização para intervenção ambiental (AIA) só é possível mediante a comprovação definitiva da preservação da Reserva Legal mínima de 20% do imóvel, sendo vedado o cômputo de APP no percentual da área de Reserva Legal;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0051769/2025-07**, relativo ao empreendedor/empreendimento **José Humberto de Aguiar Junior / Fazenda Lagoa Dourada e Veados, lugar Capoeira do Pinheiro e Bom Jardim - Matrícula(s): 21.027, 21.028 e 21.029**, inscrito no CPF sob o nº 031.***.***-03, localizado na zona rural do município de Santa Juliana - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 22/08/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146850975** e o código CRC **3613A003**.